

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



LEI MUNICIPAL N.º 831,

DE 20 DE JUNHO DE 2005.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2006 e dá outras providências.

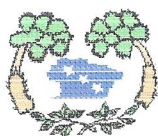
O PREFEITO MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE,

Faço saber que a Câmara Municipal de Tabuleiro do Norte, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. Esta lei estabelece as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício financeiro de 2006, orienta a elaboração da respectiva Lei Orçamentária e dispõe sobre assuntos determinados pela Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, seus Fundos e Entidades da Administração Direta e Indireta, observando-se os seguintes objetivos:

- I - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II - dar apoio aos estudantes carentes, de prosseguirem seus estudos no ensino médio e superior;
- III - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e de arrecadação;
- V - assistência à criança e ao adolescente;
- VI - melhoria da infra-estrutura urbana;
- VII - oferecer assistência médica, odontológica e ambulatorial à população carente.;
- VIII - austeridade na gestão dos recursos públicos;
- IX - princípio do equilíbrio orçamentário, tanto na previsão como na execução orçamentária.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Art. 3º. A Câmara Municipal deverá enviar sua proposta Orçamentária ao Executivo até trinta (30) dias úteis antes do prazo de encaminhamento do projeto de Lei orçamentária ao Legislativo.

Art. 4º. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado em conformidade com as diretrizes fixadas nesta Lei, no artigo 165, §§ 5.º, 6.º; 7.º e 8.º, na Constituição Federal, na Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, assim como, na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária anual compreenderá:

- I - o orçamento fiscal;
- II - o orçamento da seguridade social.

Art. 5º. A proposta orçamentária para o ano 2006, conterà as metas e prioridades estabelecidas no anexo que integra esta Lei e ainda as seguintes disposições:

I - as unidades orçamentárias projetarão suas despesas correntes até o limite fixado para o ano em curso, consideradas as suplementações, ressalvados os casos de aumento ou diminuição dos serviços a serem prestados;

II - na estimativa da receita considerar-se-á a tendência do presente exercício e o incremento da arrecadação decorrente das modificações na legislação tributária;

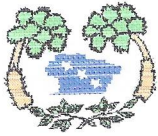
III - as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2005, observando a tendência de inflação projetada;

IV - somente poderá incluir novos projetos, desde que devidamente atendidos aqueles em andamento constante do relatório de projetos anexo a esta Lei, bem como após contempladas as despesas de conservação com o patrimônio público;

V - não poderá prever como receitas de operações de crédito montante que seja superior ao das despesas de capital, excluídas as por antecipação da receita orçamentária;

VI - os recursos legalmente vinculados a finalidade específica deverão ser utilizados exclusivamente para o atendimento do objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na Lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Art. 6º. Caso ocorra frustração das metas de arrecadação da receita, deverão os Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, por decreto e ato da mesa, determinar a limitação de empenho, objetivando assegurar o equilíbrio entre a receita e a despesa, preservando-se as despesas abaixo distribuídas:

I – com pessoal e encargos patronais;

II – com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45, da Lei Complementar nº 101/2001;

§ 1º - Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao final do bimestre, acompanhado dos parâmetros acolhidos e das estimativas de receitas e despesas, o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - A limitação de que trata este artigo, será determinada por unidades orçamentárias e terá como base percentual de redução proporcional ao déficit de arrecadação.

Art. 7º. Até trinta dias após a publicação do orçamento, o Poder Executivo por ato próprio deverá estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

§ 1º. - As receitas, conforme as previsões respectivas, serão programadas em metas de arrecadações bimestrais, enquanto que os desembolsos financeiros deverão ser fixados em metas mensais.

§ 2º. - A programação financeira e o cronograma de desembolso de que tratam este artigo poderão ser revistos no decorrer do exercício financeiro a que se referirem, conforme os resultados apurados em função de sua execução.

Art. 8º. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita deverão obedecer às disposições da Lei Complementar N.º 101, de 04 de maio de 2000, especialmente ao que dispõe seu art. 14, devendo estar acompanhados do demonstrativo do impacto orçamentário-financeiro.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Parágrafo único - Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de débitos cujos montantes sejam inferiores aos dos respectivos custos de cobrança.

Art. 9º. O Poder Executivo poderá encaminhar projeto de lei visando a revisão do sistema de pessoal, particularmente dispondo sobre a criação do plano de cargos, carreira e salários dos servidores municipais, incluindo:

I - a concessão, absorção de vantagens e aumento de remuneração de servidores;

II - a criação e a extinção de cargos ou empregos públicos, bem como a criação e alteração de estrutura de carreira;

III - o provimento de cargos ou empregos e contratações de emergências estritamente necessárias, respeitadas a legislação municipal vigente.

Parágrafo único - As alterações autorizadas neste artigo dependerão da existência de prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes.

Art. 10. O total da despesa com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo no mês, somada com a dos 11 (onze) meses imediatamente anteriores, apuradas ao final de cada semestre, não poderá exceder o percentual apurado sobre a receita corrente líquida do exercício anterior, acrescido de até 10% (dez por cento), em termos percentuais.

§ 1º - O limite de que trata este artigo não poderá ultrapassar aos limites máximos, abaixo especificados:

I - 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;

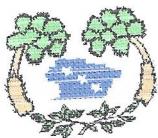
II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

§ 2º - Na verificação do atendimento dos limites definidos neste artigo não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior de que trata o "caput" deste artigo;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



IV - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeado com recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º. do art. 201

da Constituição Federal.

V - das demais receitas diretamente arrecadadas pelo fundo vinculado à previdência municipal.

Art. 11. No exercício de 2006, a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver extrapolado noventa e cinco por cento dos limites referidos nos incisos I e II do parágrafo primeiro do art. 10, desta lei, exceto no caso das convocações extraordinárias da Câmara Municipal, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, devidamente comprovada.

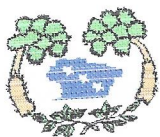
Parágrafo único. A autorização para realização de serviços extraordinários, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no "caput" deste artigo, é de exclusiva competência Municipal.

Art. 12. No exercício de 2006, o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas custeados com recursos orçamentários ficarão a cargo de comissões instituídas no âmbito de cada Poder.

§ 1º. - As comissões encaminharão relatórios ao responsável pelo controle interno e ao Chefe do respectivo Poder até trinta (30) dias após o encerramento de cada trimestre, apontando os custos apurados e a avaliação dos resultados, tudo ao menos por projeto e atividade.

§ 2º. - Os relatórios serão divulgados por afixação e por meio eletrônico, até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada trimestre e permanecerão disponíveis para exame de qualquer cidadão.

Art. 13. Para efeito de exclusão das normas aplicáveis à criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que acarretem aumento da despesa, considera-se despesa irrelevante, aquela ação cujo montante não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 1993, alterada pela Lei n.º 9.648, de 1998.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Art. 14. O Poder Executivo poderá até 30 de dezembro de 2005, submeter ao Legislativo projeto de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

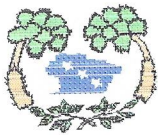
- I - revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir distorções;
- II - revogações das isenções tributárias que contrariem o Interesse público e a justiça fiscal;
- III - revisão das taxas, tarifas e preços públicos objetivando sua adequação aos custos efetivos dos serviços prestados e ao exercício do poder de polícia do Município;
- IV - atualização da Planta Genérica de Valores ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário;
- V - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

Art. 15. A lei orçamentária anual deverá conter reserva de contingência para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

Parágrafo Único - A reserva de contingência será identificada pelo código 99.999.999.9999 e em montante equivalente que compreenda até quatro por cento (4%) da receita corrente líquida.

Art. 16. O Poder Executivo é autorizado, nos termos da Constituição Federal a:

- I. - Realizar operações de crédito por antecipação da receita, nos termos da legislação em vigor;
- II. - Realizar operações de crédito até o limite estabelecido pela legislação em vigor;
- III.- Abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50 (cinquenta por cento) do orçamento das despesas, nos termos da legislação vigente;
- IV - Transpor, remanejar ou transferir recursos, dentro de uma mesma categoria de programação, sem prévia autorização legislativa, nos termos do Inciso VI, do art. 167, da Constituição Federal;
- V - Contingenciar parte das dotações, quando a evolução da receita comprometer os recursos previstos. forma a garantir o perfeito cumprimento das disposições contidas na Emenda Constitucional n. ° 25, de 14 de fevereiro de 2000.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



Art. 17. O repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo será estabelecido de forma a garantir o perfeito cumprimento das disposições contidas na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 18. A concessão de subvenções sociais e auxílios a instituições sem fins lucrativos, que prestem serviços nas áreas de saúde, assistência social e educação dependerão de autorização legislativa e será calculada com base em unidade de serviços prestados ou postos à disposição dos interessados, obedecidos aos padrões mínimos de eficiência previamente fixada pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos estatutários de sua criação.

Art. 19. O custeio, pelo Poder Executivo Municipal, de despesas de competência dos Estados, do Distrito Federal e da União, somente poderão ser realizadas:

I - Caso se refiram a ações de competência comum dos referidos entes da Federação, previstas no art. 23 da Constituição Federal; II - Se houver expressa autorização em Lei específica, detalhando o seu objeto;

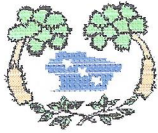
III - Sejam objeto de celebração de convênio, acordo, ajuste ou instrumento congêneres.

Art. 20. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que possibilitem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Art. 21. Poderá ser realizado concurso público para provimentos de cargos caso haja necessidade.

Art. 22. Caso o projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, conforme determina o disposto no art. 35, § 2.º, inciso III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, a sua programação poderá ser executada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação.


Art. 23. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



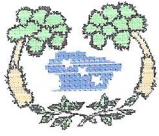
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



PAÇO MUNICIPAL PREFEITO RAIMUNDO
RODRIGUES CHAVES, em 20 de junho de 2005.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

ANEXO I



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



METAS E PRIORIDADES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



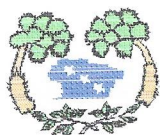
ANEXO I

Parte Integrante da Lei Municipal, Nº 831 de 20.06.2005.

METAS E PRIORIDADES

Programa	Ação	Prioridades e Metas
0001	Ação Legislativa	✓ Realizar as sessões necessárias e fiscalizar a ação governamental, além de promover eventos necessários à manutenção do Poder Legislativo.
002	Planejamento Governamental – Administração Geral	✓ Formalização e acompanhamento dos convênios. ✓ Formalizar os planos de ação governamental e o orçamento anual. ✓ Implantar sistema informatizado de controle nas diversas unidades administrativas. ✓ Promover a capacitação profissional dos servidores municipais. Desenvolver indicadores de custo e de avaliação de resultados dos programas. Ações de desenvolvimento do núcleo de pessoal.
003	Gestão Político Administrativa	✓ Manter as atividades do Gabinete e das assessorias políticas. Aquisição de equipamentos e material permanente para o gabinete. ✓ Divulgar ações políticas. ✓ Integrar as demais secretarias. ✓ Buscar parcerias com associações, entidades de classe, do terceiro setor e outras através de convênios com a União e o Estado, buscando mecanismos de desenvolvimento para o Município.
004	Suporte Administrativo	Aquisição de equipamentos e mobiliários para a Administração. Construção de Almojarifado adequado para armazenamento de produtos, com controles devidamente informatizados.
005	Organização e modernidade Administrativa	Modernização dos Departamentos do Executivo e Legislativo objetivando eficácia dos programas de trabalho.
006	Gestão Financeira	✓ Manter as unidades de administração fazendária, e promover ações necessárias a orientar a captação de recursos, além de controlar e efetuar o

Governando com o povo
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



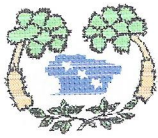
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



		recolhimento das dívidas ativas municipais, elaborar Balanço Anual da Administração Municipal. ✓ Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento das contribuições previdenciárias e do Pasep.
007	Operação de Controle Interno	✓ Manter as unidades de contabilidade, setor de pessoal, almoxarifado e patrimônio, doações assistenciais, controle de veículos, e outras ações municipais totalmente integrados na transparência do Controle Interno, na forma disposta na Constituição Federal.
008	Controle de custos e avaliação de resultados	Aprimorar o sistema de custos nos departamentos dando ênfase às obras realizadas. Controlar efetivamente a relação custo benefício.
09	Treinamento de Pessoal	Formação e treinamento de pessoal para melhor atender a comunidade e criação de cursos profissionalizantes o que certamente dará à comunidade novas oportunidades de mercado de trabalho. Realizar análise de desempenho dos servidores identificando as carências, e apresentando soluções.
010	Integração Social do Idoso	✓ Promover cursos de qualificação para a terceira idade. ✓ Promover entretenimento para o idoso. Construção da Casa do Idoso.
011	Integração Social do Deficiente Físico	✓ Construção e Aquisição de Materiais Permanentes para engajamento. ✓ Promover cursos de qualificação profissional. ✓ Manter as atividades de Projetos específicos. ✓ Criar Projetos para o deficiente.
012	Atividades do Conselho Tutelar	Disponibilizar recursos humanos e financeiros para as despesas do Conselho. Acompanhar as ações do conselho tutelar
013	Contribuição Previdência	✓ Disponibilizar recursos financeiros para pagamento das contribuições sociais. Prestar informações previstas em Lei.
014	Contribuição patronal regime	Atender a legislação vigente no que tange ao

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



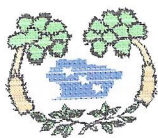
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



	estatutário	funcionário estatutário.
015	Atendimento Integral à Saúde	<p>Manter as unidades básicas de saúde, dando atendimento à clientela necessitada de tratamento na Saúde, PSF – Programa da Saúde da Família, Programa Saúde Mental, Programa de Saúde da Criança, Programa de Saúde do Idoso, Campanhas de Vacinação, Oftalmo, Prevenção de Câncer no Colo Uterino e Programa da saúde da mulher.</p> <p>✓ Construção de Posto de Saúde nas Zonas Rural e Urbana do Município.</p> <p>Manutenção, melhoria, ampliação e aquisição de equipamentos. Construção, equipamentos, manutenção e contratação de pessoal para Laboratório de Análises Clínicas Municipal.</p> <p>Realização de ações, campanhas e controle para erradicação de epidemias.</p> <p>Reformar e ampliar as instalações das unidades de saúde e centro de reabilitação.</p> <p>✓ Criação de farmácia específica de medicamentos genéricos.</p> <p>Plano de Saneamento Básico.</p> <p>Plano imunobiológico (vacinas e soros).</p> <p>Realização de Convênios com Hospitais, para atendimento de nossos Municípios.</p> <p>✓ Participar de Consórcio Regional de Saúde.</p>
016	Atendimento Odontológico	<p>✓ Atendimento preventivo ao cidadão com projetos voltados à saúde bucal. Construção de Centro Odontológico.</p> <p>Aquisição de equipamentos e manutenção de Centro Odontológico.</p>
017	Programas de controle de epidemiologias	<p>Combate a epidemias, combate a dengue e doenças transmissíveis.</p>
018	Combate à desnutrição Infantil	<p>Humanização do parto e atendimento à mãe e acompanhamento da criança para não ficar desnutrida.</p>
019	Merenda Escolar	<p>✓ Fornecimento de merenda escolar aos alunos do ensino infantil e fundamental, através de programas federais como o PNAE e PNAC.</p> <p>✓ Aquisição de equipamentos de copa e cozinha.</p> <p>✓ Construção de depósito para recepção, armazenamento e distribuição da Merenda Escolar.</p>

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



		Realizar controle efetivo da distribuição e recepção da merenda escolar. Treinamento de merendeiras no manuseio de gêneros alimentícios, através de nutricionistas
020	Ensino Fundamental de 1ª a 8ª série	✓ Construção reforma e Manutenção de escolas. ✓ Adquirir equipamentos e material permanente de uso escolar. ✓ Valorização dos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades. Desenvolvimento de atividades de manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental. ✓ Construção e reforma de quadras poliesportivas nas escolas da cidade. ✓ Aquisição de equipamentos permanentes destinados ao uso nas escolas. Valorização do aluno através de políticas de transporte escolar digno.
021	Assistência Integral à Criança de 0 a 6 anos	✓ Manutenção de creches e pré-escolas. ✓ Construção de escolas de ensino infantil e reforma das unidades existentes ✓ Adquirir veículos e material permanente de uso escolar. ✓ Construção, reformas e ampliação de creches na zona urbana e rural da cidade.
022	Alfabetização de jovens e Adultos	✓ Preparar o jovem tabuleirense e adulto para competitividade na demanda do trabalho. Criação de cursos profissionalizantes.
023	Valorização do ensino superior	✓ Criação de políticas educacionais municipais que viabilizem o acesso do jovem ao ensino superior
024	Promoção de eventos culturais	✓ Promoção de eventos culturais, esportivos e lazer. ✓ Manutenção de atividades culturais, grupos de danças, corais e feiras de artesanato. ✓ Articular ações de resgate da cultura popular. ✓ Realização de festas tradicionais como São João. ✓ Dar maior dimensão às datas relacionadas com o caminhoneiro.
024	Atividades da Biblioteca Municipal	Dotar a biblioteca pública municipal de mais livros e obras voltadas ao ensino e formação cultural do cidadão. Aquisição de equipamentos de informática e implantação de acesso à Internet para melhor

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



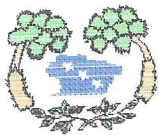
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



		atender a clientela estudantil e a comunidade. Construção de prédio para biblioteca pública municipal.
025	Obras e equipamentos urbanos	<ul style="list-style-type: none">✓ Dotar o departamento técnico de obras de equipamentos básicos para o desenvolvimento da cidade e realização de obras voltadas aos projetos sociais.✓ Infra-estrutura urbana.✓ Construção de praças nas áreas da zona urbana e rural do município.✓ Viabilização do projeto de Construção do Parque do Caminhoneiro.Obras de terraplenagem, arborização e ajardinamento nas áreas verdes situadas na Zona Urbana e Rural do Município.✓ Promoção de políticas de sinalização do trânsito com a colocação de placas indicativas de nas Ruas.✓ Iluminação Pública em ruas, praças, áreas verdes e Avenidas, assim como nas estradas que necessitem este melhoramento .Desenvolvimento de outras atividades vinculadas.
026	Serviço de utilidade pública	Promover os serviços essenciais voltados ao bem estar do cidadão, destinando o lixo domiciliar em aterro sanitário, limpeza da cidade e recolhimento de entulhos. Aquisição e Instalação de Equipamentos para incineração do Lixo Hospitalar.
027	Políticas habitacionais a população carente	Aquisição de áreas e a construção de casas populares inclusive através de convênios protegendo a Família de Baixa Renda.
028	Captação, Tratamento e Distribuição de Água e Esgoto	<ul style="list-style-type: none">✓ Perfuração de poços profundos (poços artesianos).✓ Construção de depósitos e caixas elevatórias de água.Implantação, e ampliação de rede de distribuição de água.✓ Saneamento básico em pequenas localidades.Implantação e ampliação de rede coletora de esgotos.construção de açudes e represas para armazenamento de água.
	Coleta e Disposição do Lixo	Realizar a coleta de lixo em 100% da zona urbana.

Governando com o povo

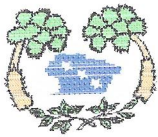
PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



029	Domiciliar	Realizar coleta de lixo na zona rural. Implantar Coleta Seletiva de Lixo. Adquirir equipamentos para a coleta de lixo domiciliar. Aquisição e Instalação de equipamentos para incineração de Lixo Hospitalar. Manutenção da coleta, tratamento e disposição final do lixo Hospitalar com empresa especializada.
030	Preservação e controle ambiental	✓ Criar Coordenadoria Municipal de Meio ambiente. ✓ Realizar estudos Hídricos. ✓ Criação de projetos de proteção ambiental em áreas na Chapada do Apodi e outras neste Município. ✓ Difundir programa de educação ambiental. ✓ Realizar estudos sobre os diversos tipos de poluição. Fiscalização e Controle de uso do Solo
032	Assistência técnica agrícola	Aquisição de áreas e obras de infra estrutura para implantação de loteamentos na Zona Rural do Município, objetivando manutenção do Homem no Campo. ✓ Atender ao pequeno produtor rural com programa de mecanização agrícola (Programa Hora de Trator) e distribuição de insumos e defensivos agrícolas. Implementação de medidas que facilitem a comercialização da produção agrícola. Combater pragas e doenças vegetais. ✓ Atender o pequeno agricultor e incentivá-lo à educação e aprimoramento contínuo, participando de palestras e cursos, dando apoio técnico aos participantes.
033	Desenvolvimento Industrial	✓ Aquisição de área para implantação de Distrito Industrial, o que incentivará e fomentará a instalação de empresas em Tabuleiro do Norte.
034	Construção, Melhoria e Conservação de Estradas	Manter em estado de conservação 100% (cem por cento) das estradas vicinais. Adquirir equipamentos para manutenção e conservação das estradas vicinais. Manutenção, terraplanagem, obras de galeria e pavimentação das estradas Vicinais.

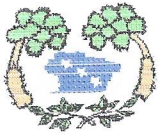


ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



035	Infra estrutura esportiva	Construção de poli esportivos, dotado de equipamentos voltados a todas modalidades esportivas. Manutenção e incremento das atividades esportivas.
036	Atividades recreativas	Construção de centros de lazer nos bairros da zona urbana e rural do Município. Construção de centros comunitários nos bairros da zona urbana e rural do Município ✓ Promoção de eventos Esportivos e de Lazer.
037	Amortização da dívida fundada	Disponibilizar recursos financeiros para pagamento da dívida fundada municipal. Disponibilizar recursos financeiros para o pagamento de juros e correção da dívida consolidada.
038	Precatórios Judiciais	✓ Disponibilizar recursos financeiros para pagamento de precatórios judiciais. ✓ Acompanhar os processos trabalhistas que possam resultar em precatórios judiciais.
040	Apoio às Instituições Assistenciais e Filantrópicas	✓ Firmar parcerias de cooperação técnica para a concessão de subvenções sociais às entidades assistenciais e filantrópicas, que buscam o desenvolvimento de atividades a serviço da população.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



ANEXO DE RISCOS

FISCAIS



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



ANEXO DE RISCOS FISCAIS

Parte Integrante da Lei Municipal nº 831, de 20 de junho de 2005.

O processo de ajuste fiscal implementado no país nos últimos anos foi fundamental para um crescimento econômico aliado à estabilidade de preços. Mudanças de caráter institucional acompanharam o esforço de ajuste fiscal com o objetivo de manter a solvência do setor público em longo prazo, por meio de adoção de medidas de estabilização do endividamento público, como também o de permitir maior transparência na gestão fiscal.

Embora os resultados do ajuste fiscal tenham sido momentaneamente felizes, não há como desconsiderar riscos advindos de futuras decisões de natureza fiscal, o que requer cuidadoso exame dos administradores públicos. Esses riscos podem comprometer o atingimento de metas de resultado primário e nominal do município.

Os riscos que podem afetar as metas de resultado primário têm influência direta sobre os fluxos de receita e despesa previstas na proposta de execução orçamentária. São os chamados riscos orçamentários. Para os riscos orçamentários, o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal prevê limitação de empenho e movimentação financeira caso a realização da receita não comporte o cumprimento das metas de resultados estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais. Este procedimento permite que os desvios sejam corrigidos ao longo do ano, mantendo o cumprimento das metas de resultado primário.

Em síntese, os riscos orçamentários são contrabalançados por meio da realocação de despesa.

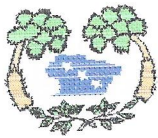
O Município de Tabuleiro do Norte avança na direção de um regime fiscal responsável, em conformidade com os princípios, normas e limites estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal, que permitirá a sustentação do ajuste fiscal no longo prazo.

O comprometimento do Governo Municipal com o ajuste fiscal será retratado pelos resultados obtidos a partir do primeiro trimestre de 2006, superiores aos dos anos anteriores, demonstrando que as metas previstas de superávit fiscal irão ser sistematicamente cumpridas.

Com o cumprimento das metas fiscais e avanços na institucionalização do ajuste fiscal, o equilíbrio fiscal do Município será alcançado.

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE GLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com




Existem, no entanto, riscos para a concretização deste cenário no futuro. Os riscos estão concentrados, principalmente, em passivos contingentes decorrentes de ações judiciais que podem contribuir para o aumento da despesa municipal intitulada de precatórios judiciais.

É importante ressaltar que os passivos contingentes mencionados neste Anexo não redundam em fatos inevitáveis, mas poderão exercer impactos sobre a política fiscal caso se concretizem.

É muito difícil estimar o valor destes passivos contingentes. O valor da causa não é uma boa referência do que será efetivamente pago pelo Município, no caso de uma eventual derrota na justiça. Isto acontece porque o valor pode ser acrescido de multa e correção monetária, assim como o valor a ser pago pode ser alterado na sentença, diferenciando bastante os valores liquidados e da causa. Assim, não é possível fornecer a estimativa desses passivos contingentes.

A divulgação dos passivos contingentes representa mais um passo importante rumo à transparência fiscal.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal




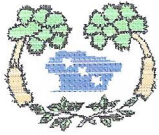
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



ANEXO DE RISCOS FISCAIS
LRF Art 4.º; parágrafo 3.º
Parte Integrante da Lei Municipal nº 831, de 20.06.2005.

Risco Fiscal	Providências
Aumento da Despesa Corrente Municipal decorrente de Precatórios Judiciais através de ações trabalhistas.	Limitação de empenho, necessários a busca de resultado primário positivo. Aumento da Arrecadação da receita tributária municipal.
Aumento de salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



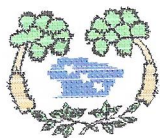
ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



ANEXO DE METAS FISCAIS

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



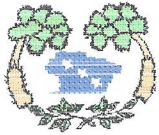
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I

LRF, art. 4º, § 1 - METAS ANUAIS EXERCÍCIO DE 2006 em R\$ 1.000

ESPECIFICAÇÕES	2006	2007	2008
Receita Total	13.455	14.531	15.830
Receitas não financeiras (I)	13.155	14.280	15.700
Despesa Total	13.455	14.380	15.830
Despesas não financeiras(II)	12.855	14.000	14.700
Resultado Primário (I - II)	300	380	1.000
Resultado Nominal	0	151	0
Dívida consolidada	5.000	4.700	4.320
Dívida consolidada líquida	4.700	4.320	3.320


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



ANEXO II


Parte Integrante da Lei Municipal nº 831, de 20.06.2005.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR *LRF, art. 4º, §2º, inciso I*

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2004	% PIB	II-Metas Realizadas em 2004	% PIB	Varição
Receita Total					
Receitas não financeiras					
Despesa Total					
Despesas não financeiras					
Resultado Primário					
Resultado Nominal					
Dívida consolidada					
Dívida consolidada líquida					

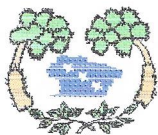
Nada a Registrar

Não foi possível avaliar o cumprimento das metas fiscais do exercício anterior em virtude de não encontrarmos na lei de diretrizes orçamentária o anexo de metas fiscais.


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo

PALÁCIO DO TAMARINDO PREFEITO RAIMUNDO RODRIGUES CHAVES
RUA: PADRE CLICÉRIO, 4605 - BAIRRO SÃO FRANCISCO - CEP: 62.960-000



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



ANEXO III

Parte Integrante da Lei Municipal nº 831, de 20.06.2005.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO LRF, art.4º, §2º, inciso III

Patrimônio Líquido	2002	%	2003	%	2004	%
Saldo Patrimonial	(3.581)	64,31	(1.278)	(27,30)	(1.627)	
Resultado no exercício	2.303		349		(591)	
Saldo acumulado	(1.278)		(1.627)		(2.218)	


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE ASSUNTOS POLÍTICOS
E-MAIL: saptab@hotmail.com



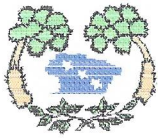
ANEXO IV

Parte Integrante da Lei Municipal nº 831, de 20.06.2005.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
LRF, art.4º, §2º, inciso III

	2002	2003	2004
Receitas realizadas			
Receita de capital	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de bens imóveis	0,00	0,00	0,00
Total	0,00	0,00	0,00
Despesas liquidadas			
Aplicação dos recursos da alienação de ativos			
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
Despesas correntes dos regimes de previd.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	0,00	0,00	0,00


Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal



ANEXO V

Parte Integrante da Lei Municipal nº 831, de 20.06.2005.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

LRF, art.4º, §2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	
Receita Total										
Receitas Não-Financeiras (I)										
Despesa Total										
Despesas Não-Financeiras (II)										
Resultado Primário (I - II)										
Resultado Nominal										
Dívida Pública Consolidada										
Dívida Consolidada Líquida										

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	<Ano-3>	<Ano-2>	%	<Ano-1>	%	<Ano de Referência>	%	<Ano+1>	%	
Receita Total										
Receitas Não-Financeiras (I)										
Despesa Total										
Despesas Não-Financeiras (II)										
Resultado Primário (I - II)										
Resultado Nominal										
Dívida Pública Consolidada										
Dívida Consolidada Líquida										

FONTE:

Não se aplica

Raimundo Dinardo da Silva Maia
Prefeito Municipal

Governando com o povo